



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438594

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2089944-08.2025.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é impetrante LAÍS ROCHA GERVASONI e Paciente JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicada a impetração. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CHRISTIANO JORGE (Presidente sem voto), RICARDO SALE JÚNIOR E GILDA ALVES BARBOSA DIODATTI.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

CONCEIÇÃO VENDEIRO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto: 885

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal

Habeas Corpus: 2089944-08.2025.8.26.0000

Impetrante: Lais Rocha Gervasoni

Paciente: José Carlos Araujo dos Santos

Comarca: Araçatuba

Habeas Corpus. Pleito de reconhecimento de excesso de prazo. Verificada na origem a remessa dos autos ao DEECRIM da 8ª RAJ. Perda do objeto (art. 659, do Cód. Proc. Penal).

Impetração prejudicada.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pela advogada Lais Rocha Gervasoni, a favor de José Carlos Araujo dos Santos, contra ato do MM Juízo da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM 2ª RAJ da Comarca de Araçatuba.

Alegou, em síntese, que (i) em 30/01/2025, foi determinada a remessa dos autos para a Comarca de São José do Rio Preto, (ii) até o presente momento não foi cumprida a r. decisão, configurando o excesso de prazo na execução e constrangimento ilegal, haja vista a impossibilidade de requerer benefícios para o executado.

Assim, requereu que seja determinada imediata remessa dos autos ao DEECRIM 8ª RAJ de São José do Rio Preto/SP.

A liminar foi indeferida (fls. 22/33), as informações foram prestadas (fls. 27/28) e a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela perda do objeto (fls. 72/73).

Não constam objeções ao julgamento virtual.

É o relatório.

As informações prestadas pelo MM Juízo *a quo* indicam o recebimento dos autos no DEECRIM da 8ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto, sendo determinado o devido andamento, inclusive com a designação de “***avaliação do perfil criminológico do sentenciado a ser realizado pela direção do presídio (regime intermediário) em que encontra atualmente***” (fls. 27).

Logo, não mais subsiste a situação reclamada e o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente recurso perdeu objeto (art. 659, Cód. Proc. Penal).

Do exposto, dou por **prejudicada** a impetração.

CONCEIÇÃO VENDEIRO

Relatora

documento com assinatura digital